

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**4º Juízo Cível  
Processo nº 815/11.4TJVNF  
Insolvência de “Marco André Oliveira Carvalho”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.  
O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 26 de Abril de 2011

# **Insolvência de “Marco André Oliveira Carvalho”**

## **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 815/11.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### **I – Identificação dos Devedores**

**Marco André Oliveira Carvalho**, N.I.F. 239 011 562, solteiro, residente na Rua de Laborins, 51 – rés-do-chão direito, Edifício Varanda Vau, na freguesia de Joane, concelho da Vila Nova de Famalicão.

### **II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos** (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

As dificuldades financeiras do devedor estão relacionadas com o nascimento do seu filho, no ano de 2006, que é portador de uma doença grave. Para além de todas as despesas inerentes à doença do seu filho, o devedor recorreu ainda a tratamentos numa clínica em Barcelona, que decorreram por um período longo e levaram o devedor a emigrar para Espanha, onde viveu e trabalhou até ao final do ano de 2008. Apesar de trabalhar em Espanha, os seus rendimentos não eram suficientes para fazer face às despesas médicas do filho e às demais obrigações contraídas em Portugal, nomeadamente crédito à habitação e outros créditos pessoais.

Quando regressou a Portugal o devedor teve dificuldades em conseguir novo emprego e desde 2009 que se encontra desempregado. Os únicos rendimentos que actualmente auferem são os que provêm de alguns biscates ocasionais que faz e que rondam o valor mensal de Euros 300,00 a Euros 400,00.

O agregado familiar do devedor é composto pelo próprio, pela namorada (com quem vive em união de facto) e por dois filhos menores.

### **III – Estado da contabilidade do devedor** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

# Insolvência de “Marco André Oliveira Carvalho”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 815/11.4TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor auferir actualmente um rendimento mensal bruto que varia, em média, entre Euros 300,00 e Euros 400,00, pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura, no mínimo, **nulo**.

Da análise da alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE verifica-se que, para além do incumprimento de apresentação à insolvência no prazo de seis meses seguintes à verificação da respectiva situação, se torna necessário que disso advenha prejuízo para os credores e, ainda, que o devedor saiba, ou não possa ignorar sem culpa grave, não existir qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica. Tal significa que, se do atraso na apresentação não advier prejuízo para os credores, o mesmo não

# **Insolvência de “Marco André Oliveira Carvalho”**

## **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 815/11.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

deve ser negativamente valorado. E ainda é necessário que o devedor saiba que a sua situação é definitiva, no sentido de não ser alterável a curto prazo, ou que não possa deixar de disso estar consciente, a não ser por inconsideração grave. Tais requisitos são cumulativos.

Perante esta situação, não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na referida alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 26 de Abril de 2011

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Marco André Oliveira Carvalho”**

Processo nº 815/11.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **Lista Provisória de Credores** (Artigo 154º do C.I.R.E.)

**Insolvência de "Marco André Oliveira Carvalho"**  
**Processo nº 815/11.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão**  
**Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)**

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	<b>Banco Mais, S.A.</b> Avenida 24 de Julho, nº 98 1200-870 Lisboa NIF / NIPC: 500 280 312			31.835,90 €			31.835,90 €		17%	Cartão de crédito e aluguer de viatura	<b>Tomaz Andrade Rocha, Dr.</b> Av. Fontes Pereira de Melo, nº 3 - 9º Dto. 1069-108 Lisboa NIF: 118 375 008
2	<b>Instituto da Segurança Social, I. P.</b> Praça da Justiça 4714-505 Braga		2.012,04 €	3.853,86 €			5.865,90 €		3%	Contribuições	<b>Sandra Barros Silva, Dra.</b> Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF: 217 820 271
3	<b>Banco Credibom, S.A.</b> Av. General Norton de Matos, 71 - 3º - Miraflores 1495-148 Algés NIF / NIPC: 503 533 726			1.444,73 €			1.444,73 €		1%	Contrato de crédito	<b>Banco Credibom, S.A.</b> Av. General Norton de Matos, 71 - 3º - Miraflores 1495-148 Algés NIF: 503 533 726
4	<b>Caixa Geral de Depósitos, S.A.</b> Av. João XI, 63 1000-300 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046			21.115,78 €			21.115,78 €		11%	Contratos de mútuo e cartões de crédito	<b>Paula Rebelo, Dra.</b> Rua Alfredo Cunho, 37 - 5º Sala 54 4450-023 Matosinhos NIF: 506 744 213
5	<b>Fazenda Nacional</b>	276,03 €		2.453,11 €			2.729,14 €		1%	IMI, IVA e Coimas	<b>Magistrado do Ministério Público</b> Palácio da Justiça - Av. Eng. Pinheiro Braga, nº 1000 - Gavião 4764-501 Vila Nova de Famalicão
6	<b>Caixa Económica Montepio Geral</b> Rua Áurea, nº 219/241 1100-062 Lisboa NIF / NIPC: 500 792 615	123.541,30 €		1.293,33 €	572,02 €		124.834,63 €	572,02 €	66%	Mútuos com Hipoteca e Cartão de Crédito	<b>Almeida Efigénio, Dr.</b> Rua de S. José, 213 - 4º Andar 1169-057 Lisboa
	<b>Total</b>	<b>123.817,33 €</b>	<b>2.012,04 €</b>	<b>61.996,71 €</b>	<b>572,02 €</b>		<b>187.826,08 €</b>	<b>572,02 €</b>	<b>100%</b>		

26 de Abril de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Marco André Oliveira Carvalho”**

Processo nº 815/11.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **Inventário**

**(Artigo 153º do C.I.R.E.)**

# Insolvência de “Marco André Oliveira Carvalho” Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 815/11.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

### A – Bens Imóveis

**Verba nº 1:** Fracção Autónoma designada pela letra “M”, correspondente a uma habitação no rés-do-chão direito, tipo T-dois e garagem número quarenta e quatro na cave, do prédio urbano denominado “Edifício Varandas do Vau”, sito na Rua de Laborins e Avenida de Laborins, freguesia de Joane, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2834 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 1307 da freguesia de Joane.

Castelões, 26 de Abril de 2011

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)